Contrato nº 107/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

VSA – Instalações de Climatização, Lda, pessoa coletiva nº504565729, com sede na Av. Senhor da Paciência nº 29, 4705-449 Celeirós, concelho de Braga, representada por Jorge Francisco Soares Vaz, na qualidade representante legal com poder para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) Em 22/11/2021, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento para Fornecimento de componentes de rede de climatização e águas quentes da EHT Douro-Lamego e EHT de Viana do Castelo;
B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 27/12/2021, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento dos bens a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob as rubricas 070110B, 020114, e está a coberto do compromisso registado sob o n. 01/DPAC/202200276;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto o *"Fornecimento de componentes de rede de climatização e águas quentes da EHT Douro-Lamego e EHT de Viana do Castelo".*

Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer os bens constantes do ANEXO ao Caderno de Encargos, que constitui sua parte integrante, nas quantidades e com as especificações nele indicadas.

Cláusula 3ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO ao Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas.

Cláusula 4ª - Prazo

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de 90 dias, contado do dia seguinte ao da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE ou a requerimento devidamente fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª - Transferência da propriedade

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6ª - Receção dos bens

1. No prazo de 5 dias após a entrega dos bens, o PRIMEIRO OUTORGANTE procede à respetiva verificação, a fim de confirmar se os mesmos cumprem os requisitos definidos no ANEXO ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada designadamente, as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, bem como os requisitos exigidos por lei.
2. Caso se verifique o incumprimento de algum dos requisitos a que se refere o número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE notifica o SEGUNDO OUTORGANTE para, no prazo de 10 dias, efetuar a expensas suas as correções/substituições que se revelem necessárias.

Cláusula 7ª - Local de entrega

Os bens devem ser entregues pelo SEGUNDO OUTORGANTE nas seguintes instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 2ª a 6ª feira em horário diurno das 08:00h às 19:30h:

a) Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego - Quinta de São Carlos, Rua Visconde de Arneirós, 5100-210 Lamego;
b) Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo - Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo.

Cláusula 8ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas, o SEGUNDO OUTORGANTE garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   b) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
   c) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o SEGUNDO OUTORGANTE, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9ª - Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço de 74.727,00 € (setenta e quatro mil setecentos e vinte e sete euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contado da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e respetiva verificação dos mesmos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 10ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 11ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens indicados na cláusula 3ª do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo correspondente a 0,5% do preço contratual por cada dia de calendário que ultrapasse o referido prazo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª - Representantes das Partes – Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE indica como gestor do contrato, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cabendo-lhe, nomeadamente:
   a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
   b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 13ª - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 14ª - Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) o Caderno de Encargos e seu anexo;

b) a proposta adjudicada;

c) as cláusulas contratuais.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 15ª - Vigência do contrato

O contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 16ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 18 janeiro, de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

LUÍS INÁCIO GARCIA PESTANA ARAÚJO

Assinado de forma digital por LUÍS INÁCIO GARCIA PESTANA ARAÚJO
Dados: 2022.01.24 11:55:38 Z

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Jorge Francisco Soares Vaz**
Num. de Identificação: XXXXXXXX
Data: 2022.01.19 11:53:08+00'00'

CHAVE MÓVEL